



ANO XXX - Maceió/AL, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025 - Nº 7152

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC**  
PREFEITO DE MACEIÓ  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV  
**MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF  
**ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES  
**CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**VICTOR SOARES BRAGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ  
**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CAIO COSTA BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA  
**FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**SARAH DA SILVA NUNES PONTES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**LUCAS ALVES CUNHA CALLADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA  
**JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
**SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
**JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 3596 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR, VICTÓRIA VIANA ROLIM**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **126.712.854-26**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:681C7F69**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE**  
**SUBPREFEITURAS - SEGOV**  
**PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **23.04.0003.001.00137-301** e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 69.523,71 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

**Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.**

**CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82E355C8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE**  
**SUBPREFEITURAS - SEGOV**  
**PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **20.07.0003.001.00002-301** e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 42.662,66 (quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19ECBDAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE  
SUBPREFEITURAS - SEGOV  
PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**, inscrita sob o CNPJ de nº **63.554.067/0016-74**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **20.07.0003.001.00032-301** e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**, inscrita sob o CNPJ de nº **63.554.067/0016-74**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 20.003,32 (vinte mil e três reais e trinta e dois centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

**DIRETORA EXECUTIVA - PROCON MACEIÓ**

Matrícula nº 0974589-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7EE39694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE  
SUBPREFEITURAS - SEGOV  
PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **23.07.0003.001.00129-301** e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 215.496,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e noventa e seis reais)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CABC2C4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE  
SUBPREFEITURAS - SEGOV  
PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **20.07.0003.001.00055-301** e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita sob o CNPJ de nº **12.442.737/0001-43**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 42.662,66 (quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD64874D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 008/2025/CDP/PGM DE 22  
DE ABRIL DE 2025.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – CDP**, em exercício, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, informa que resolveu **INSTAURAR** os seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 5800.94142/2022	Fernando Marcelo de Paula	18506-0	SMS	3ª Turma da CDP
2 1100.66997/2019	Sinaity Cavalcante Siqueira	932665-0	SMS	3ª Turma da CDP

Informa, ainda, a **obrigatoriedade de realizar a atualização dos dados cadastrais diretamente nessa Comissão no prazo de 05(cinco) dias**, conforme art. 147, XIX e 188 da Lei nº 4.973/2000 (Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL. CEP Nº. 57.020-380 / +55 82 3312-5164/3312-5150/3312-5151/cdp@pgm.maceio.al.gov.br).

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE**

Procuradora do Município de Maceió

Presidente da CDP em Exercício

Matrícula nº. 943108-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0081CE57

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 015/2025/CDP/PGM, DE 22  
DE ABRIL DE 2025.**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – CDP**, em exercício, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1 5800.94482/2017 (apenso)	(e) Andre Beltrao Lessa Constant	19868-4	SMS	1º Turma da CDP
2 1100.75846/2022 (apenso)	(e) Alexandre Lessa Ferreira	940482-1	SMS	2º Turma da CDP
3 1100.74460/2022 (apenso)	(e) Marcus Antonio Alves da Silva	932331-7	SMS	2º Turma da CDP
4 1200.45579/2019 (apenso)	(e) Cicera Gomes da Silva Figueira	932721-5	SEMED	4º Turma da CDP
5 5800.111167/2018	Gustavo Henrique Rocha da Silva	16801-7	SMS	4º Turma da CDP
6 5800.98963/2019	Jose Erick de Amorim Albuquerque	940788-0	SMS	5º Turma da CDP
7 1100.115861/2022	Clesia Maria Magalhaes de Moraes	943067-9	SMS	5º Turma da CDP
8 6500.108796/2022	Diana Moura dos Santos	935111-6	SEMED	5º Turma da CDP
9 1100.66899/2019	Albertina Lima de Melo	938381-6	SEMED	5º Turma da CDP
10 5800.41453/2018	Wilson Silva de Souza	920605-1	SMS	5º Turma da CDP
11 1100.67187/2019	Cecilia Guimaraes Vilaverde Lopes	943719-3	SMS	5º Turma da CDP
12 5800.40491/2018	Teresa Karine de Vasconcelos Gama Barbosa	942960-3	SMS	5º Turma da CDP
13 1100.108528/2024	Pedro Paulo Ghilardi Pugliesi	968270-8	SEMGE	5º Turma da CDP
14 1100.108565/2024 (apenso)	(e) Jose Cicero da Silva	965739-8	SEMDES	7º Turma da CDP
15 1100.108529/2024 (apenso)	(e) Antonio Ferreira Filho	966577-3	SEMINFRA	7º Turma da CDP

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE**  
Procuradora do Município de Maceió  
Presidente da CDP em Exercício  
Matrícula nº. 943108-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:65FC4B2F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 023/2025.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 24 de abril 2025 (quinta-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. CENTRO ONCOLÓGICO DE MACEIÓ EIRELI  
PROCESSO RECURSO: 12200.66949.2024  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE TRIBUTOS**

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:291CE789**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PORTARIA SEFAZ Nº. 035/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL  
DE 2025.**

Define as regras para alteração, inclusão e retirada de titularidade no cadastro imobiliário municipal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.685 de 18 de Agosto de 2017, Art. 134,

**RESOLVE:**

**Art. 1º A transferência** de titular no cadastro imobiliário municipal será efetuada mediante observação da Lei nº. 6.685/2017 em relação ao Imposto Sobre a Transmissão Onerosa Intervivos de Bens Imóveis - ITBI e Portaria SEMEC/GS nº. 054 de 18/11/2020 ou em certidão de ônus com registro de ato recente.

**Art. 2º A inclusão** de responsáveis para fins tributários no cadastro imobiliário municipal será efetuada para a pessoa física ou jurídica que comprovar a propriedade mediante registro público ou posse nas seguintes situações:

- Compra e venda, permuta, instituição de direito real, doação ou doação em pagamento, separação consensual ou divórcio, comprovados por escritura pública.
- Sucessão comprovada por:  
Formal de partilha em processo judicial de inventário;  
Determinação judicial autorizando a inclusão da titularidade;  
Escritura pública de inventário;  
Informação de óbito por certidão e indicação dos sucessores.
- Ordem judicial.
- Pessoa física imitada na posse de imóvel com base em instrumento particular que a comprove.

**§1º** . A responsabilidade tributária poderá ser determinada de ofício quando houver elementos que permitam inferir a condição de possuidor do imóvel ou detentor do direito real, averiguada pela administração tributária, ou quando não for possível a apresentação de algum dos documentos elencados neste artigo, desde que haja indícios de que o interessado é o possuidor do imóvel.

**§2º** . A declaração de posse mansa e pacífica do imóvel será requerida sempre que o instrumento de titularidade seja particular ou qualquer outro emitido a mais de 5 (cinco) anos da data do requerimento.

**§3º** . O reconhecimento da titularidade não impede a existência simultânea de outros titulares no imóvel, mesmo que os vínculos sejam não concomitantes.

**§4º** . A inclusão de que trata este artigo se dará mediante requerimento do interessado ou de ofício pela administração tributária.

**§5º** . Para os fins desta Portaria entende-se como responsável tributário o sujeito passivo imitado ou diretamente vinculado a posse da unidade, classificados no cadastro imobiliário como:

- I** - Detentor;
- II** - Compromissário;
- III** - Mutuário;
- IV** - Concessionário;
- V** - Usufrutuário;
- VI** - Possuidor;
- VII** - Cessionário;
- VIII** - Sucessor a qualquer título
- IX** - Enfiteuta/Foreiro

**Art. 3º A retirada** de titular do cadastro imobiliário municipal será efetuada:

- Imediatamente quando for alegado que o suposto titular nunca foi possuidor do imóvel, mediante ausência de anotação no cadastro que fundamente o vínculo e;

Apresentação de certidão de ônus do imóvel sem o registro do suposto titular, ou;

Apresentação de certidão de consulta do CPF do interessado no cartório de registro de imóveis da área em questão que demonstre a ausência de vínculo com o imóvel.

- Em 03(três) anos contados da data de comunicado público de abandono do imóvel.

- Em 10(dez) anos caso não seja comprovada a existência de processo formal de sucessão de bens a partir da ocorrência da causa de sucessiva de pessoa física falecida ou pessoa jurídica com registro cancelado ou baixado junto a Receita Federal do Brasil, mediante cadastro prévio de co-titular ou responsável tributário.

§1º . Os prazos para reconhecimento das condições descritas poderão ser contados a partir das datas de emissão dos documentos oferecidos.

§2º . Para que o comunicado público de abandono do imóvel seja considerado válido para o início da contagem do prazo previsto, deverá conter declaração clara do comunicante de não manter interesse em ter a posse ou qualquer direito real sobre o referido imóvel, atendendo aos seguintes requisitos:

Publicação em jornal de circulação na comarca ou diário oficial do município;

Comunicação ao cadastro imobiliário municipal com cópia dos conteúdos do item “a” para anotação do responsável tributário e abertura de contagem do prazo para exclusão do comunicante.

§3º . Poderá ser mantida a anotação de titularidade de pessoa expropriada do imóvel quando existir registro do vínculo no cartório de registro de imóveis ou for de interesse fazendário para a cobrança de débitos já ajuizados.

§4º . A desvinculação da titularidade não retroagirá para modificar as execuções fiscais em andamento, salvo quando for comprovado erro ou omissão da fazenda pública com dados oferecidos antes da execução que pudessem alterar a sujeição passiva.

**Art. 4º** Nos casos de omissão cadastral em relação à titularidade, o mero detentor do imóvel será identificado como responsável tributário até que se identifique o real proprietário titular daquele bem.

**Art. 5º** . As informações prestadas à Fazenda Pública previstas nesta portaria deverão ser feitas por meio de declaração imobiliária eletrônica disponível no Portal de Serviços da SEFAZ, no endereço eletrônico online.maceio.al.gov.br.

**Art. 6º** . A atualização cadastral de titularidade que se fundamente em autodeclaração ou em instrumento particular presta-se exclusivamente para fins tributários, não constituindo prova de propriedade do imóvel ou de posse pacífica.

**Art. 7º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**90E3A222

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PORTARIA SEFAZ/GS Nº. 036/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE  
ABRIL DE 2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a interpretação acerca da base de cálculo do ITBI nas transmissões em Leilão foi restritiva.

**CONSIDERANDO** a evolução dos procedimentos dos leilões de imóveis, atualmente a maior parte sendo realizada Extrajudicialmente.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem por princípio o da Economicidade e visando evitar lides judiciais desnecessárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deliberar que nos Laudos de Avaliação para o ITBI nas transmissões de imóveis adquiridos em Leilão por Arrematação Judicial ou Extrajudicial a base de cálculo deverá ser a do valor pago pelo bem arrematado.

**Art. 2º** Fica revogada à PORTARIA SEFAZ/GS Nº. 095/2024, MACEIÓ/AL, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**41EB163E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0270/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – **FAGNER RIOS CARLOS VITOR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 107.888.944-98, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D2A34F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0271/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.71127/2020; 1100.14237/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0752353-39.2023.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JULIANA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de n.º 0932368-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 06 para a Classe D/Padrão 04, com fundamento no Art.: 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E744F8BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0272/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

**I – KALEN DA SILVA MARQUES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-3, CPF nº.311.329.298-06, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BF6E9C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0273/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

**I – ELIZANA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-3, CPF nº. 065.531.524-11, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5554F076

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0274/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.437, de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor da servidora abaixo mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº.5800/16996/2025.**

**Nome da beneficiária: DENISE ALVES DOS SANTOS MAGALHÃES**

Matrícula nº. 0920743-0

CPF/MF Nº. 308.625.208-19

Cargo: Serviços Administrativos

Quantidade de Diárias: 05 (cinco) diárias

Valor Total : R\$ 3.721,25 (três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

Período de Deslocamento: 23/03/2025 a 28/03/2025

Destino: São Paulo – SP

**Objetivo do deslocamento:** A viagem tem como objetivo participar da XXX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, a ser realizada em São Paulo/SP, no período de 24 a 28 de março de 2025.

UNIDADE GESTORA: 340002 – Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

GESTÃO: 34002 – FARHPM

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.128.0045.206609

AÇÃO: 2066 – Promover Capacitação dos Servidores

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.14.14 – Diárias no País

FONTE DE RECURSO: 1.7.59.000.700 – Recursos Próprios – Fundo de Recursos Humanos

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**269F374B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 0133/2025, MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor público municipal, **JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**, matrícula nº 977374-6, cargo de Assessor Especial I - SEMGE, para sem prejuízo das suas funções regulamentares, responder pela **Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CUNHA**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E43B7D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**PORTARIA Nº. 066/2025, MACEIÓ/AL, 15 DE ABRIL DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.974/2000 e Decreto Municipal nº 6.881/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** a progressão por mérito correspondente ao período (2016-2018) do servidor administrativo **MAURO FABIANI**

**DOS SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº 03720-6, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, concedido por intermédio do Processo Administrativo nº **6500.30235.2025**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD, nomeada pela Portaria nº. 0319, de 20 de Outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 20/10/2023, conforme quadro abaixo:

**PROGRESSÃO DE NÍVEL REFERENTE AO BIÊNIO  
2016-2018 - CAD/ADMINISTRATIVO**

ORD.	MATRÍCULA	DV	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
01	03720	6	MAURO FABIANI DOS SANTOS CAVALCANTE	DEFERIDO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**VICTOR SOARES BRAGA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5DAB2DE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO  
DE FOMENTO DE Nº. 017/2024, PARA ALTERAÇÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. / PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.25731.2025.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05, neste ato representado por seu Secretário **VICTOR SOARES BRAGA**, portador do RG nº. 2000003040024 SSP/AL e do CPF: 051.566.114-78, residente domiciliado em Maceió – AL.

**OSC: INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ**, credenciada para prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento nº. 003/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, inscrita no CNPJ nº: 08.082.934/0001-21, com sede na Travessa Francisco de Menezes, nº 50, Vila Brejal, Bom Parto, Maceió/AL, nesta, representado, de acordo com o seu ato constitutivo, por seu Presidente **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF de nº 113.454.546-00 e RG nº 041867615, órgão expedidor SSP/RJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Terceira, subcláusula 3.2 do Termo de Fomento nº. 017/2024**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) nº. 7.631 de 14 de janeiro de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) Lei nº. 7.131 de 21 de janeiro de 2022 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025) Lei nº. 7.575, de 15 de julho de 2024, classificados da seguinte maneira:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001/120002 UNIDADE GESTORA: 12001/00001 CREDOR:08.082.934/0001-21 - INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ AÇÃO: 2276/2304 SUBAÇÃO: 227609/230409 PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2276.0009 - IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 12.368.0020.2304.0009 - IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS FONTE: 1.500.001001 - MDE 2.569.000126 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ELEMENTO: 33.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS SUBELEMENTO: 33.50.43.01 INSTITUIÇÕES DE CARÁTER, ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MODALIDADE:17 - SELEÇÃO PÚBLICA GRUPO:015 - EMENDAS OCA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação**

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 6500.25731.2025** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de fomento nº. 017/2024 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**VICTOR SOARES BRAGA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C6C0DD6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 075/2025, MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Trabalho para a realização de Processo Seletivo Interno para complementação do quadro de coordenador/a pedagógico/a das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- o Plano Municipal de Educação, Lei nº 6.493 de 23 de novembro de 2015, em suas diretrizes, metas e estratégias;
- a Lei nº 4.973/2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;
- a Lei nº 7.386, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação da função de coordenador pedagógico, adequa os valores da gratificação dos diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal de ensino de Maceió e dá outras providências;
- a necessidade de elaboração de Edital de Processo Seletivo Interno para complementação do quadro de coordenador/a pedagógico/a em conformidade com o artigo 14 da Portaria nº 0267, de 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Trabalho para a realização de Processo Seletivo Interno para complementação do quadro de coordenador/a pedagógico/a das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A referida Comissão no caput será constituída por representantes das equipes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria Especializada de Gestão Pedagógica e da Diretoria Especializada de Gestão Educacional, sob a coordenação do primeiro:

**ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA** - Matrícula nº 15130-0  
**THEREZA CHRISTINA ZOTTICH REIS DE MELO** - Matrícula nº 929649-2  
**MARIA PATRÍCIA RODRIGUES BAHIA** - Matrícula nº 15059-2  
**ELAINE DE HOLANDA ROSÁRIO** - Matrícula nº 0951111-3  
**CHEILA FRANCETT BEZERRA SILVA DE VASCONCELOS** - Matrícula nº 15582-9  
**MARIA SÍLVIA DA COSTA** - Matrícula nº 12886-4  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS SANTOS** - Matrícula nº 22889-3  
**LOLY MOURA DA SILVA LESSA** - Matrícula nº 936552-4

**Art. 3º** As atribuições da Comissão de que trata o caput do artigo 1º são:

**I.** Elaborar Edital para a realização de Processo Seletivo Interno para complementação do quadro de coordenador/a pedagógico/a e sua respectiva função gratificada, no prazo, máximo, de 30 dias;

**II.** Coordenar as etapas do Processo Seletivo Interno para complementação do quadro de coordenador/a pedagógico/a, com a devida publicidade de todos os atos decorrentes do disposto no Edital.

**Art. 4º** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos por esta Comissão de Trabalho.

**Art. 5º** - Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos/as servidores/as em suas instâncias de atuação, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, revogando as disposições em contrário.

**VICTOR SOARES BRAGA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8DC789C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000314/2018. /  
PROCESSO DE Nº.3100.51577/2018.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA DO SOL, Nº 574**, bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **CLAIR ALDEMAN DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 287.233.504-82, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000314/2018** de 29 de maio de 2018, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**59B117A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000312/2018. /  
PROCESSO DE Nº.3100.51583/2018.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA DO SOL, Nº 596**, bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **ARNALDO RODRIGUES PADILHA**, CPF/CNPJ: 663.280.584-04,

para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000312/2018** de 29 de maio de 2018, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**68D7E915

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000309/2018. /  
PROCESSO DE Nº.3100.51703/2018.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **PRAÇA DO PIRULITO, Nº 133**, bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JOSIAS VICENTE CORREIA**, CPF/CNPJ: 049.685.904-82, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000309/2018** de 29 de maio de 2018, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B37EE40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000100/2018. /  
PROCESSO DE Nº.3100.51757/2018.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA BUARQUE DE MACEDO, Nº 422**, bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **HELVIO FONTES GALVÃO**, CPF/CNPJ: 099.333.364-87, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000100/2018** de 28 de maio de 2018, estando no seu descumprimento,

sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D884BA44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 000554/2018. /  
PROCESSO DE Nº.3100.51817/2018.**

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situado: **RUA LEVY CÂMARA SCALA, Nº 132**, bairro: **CENTRO**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **HUMBERTO JORGE DA ROCHA**, CPF/CNPJ: 039.166.187-68, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 000554/2018** de 28 de maio de 2018, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D2AEF547

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB  
PORTARIA SEMURB Nº. 018/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL  
DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117, art. 8º, § 3º da Lei nº. 14.133/2021 em consonância com o Decreto Municipal nº. 9.518/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **ALEX SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 994.950.234-91, bem como o servidor público municipal, Sr. **MARCOS BERNADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.049.294-30, respectivamente, como **GESTOR** e **FISCAL** do Contrato abaixo: **Contrato nº. 059/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** por intermédio desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB** e a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09. cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **Processo Administrativo nº. 13100.12632/2025**.

**Art. 2º. -** Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 3º. -** Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações aqui indicadas, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

**Art. 4º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/SEMURB

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**48EA32DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.26472.2025. /  
AUTOS Nº. 0731305-97.2018.8.02.0001.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**PROCESSO Nº. 5800.26472.2025. / AUTOS Nº. 0731305-97.2018.8.02.0001.**

**Objeto:** CARBOIDRATOS 0G + AÇÚCARES 0G + GORDURAS 0,8G + GORDURAS SATURADAS 0,2G + VITAMINA A 600MCG + VITAMINA D3 5MCG + VITAMINA C 45MG + VITAMINA E 10MG + TIAMINA 1,2MG + RIBOFLAVINA 1,3MG + NIACINA 16MG + VITAMINA B2 1,3MG + ÁCIDO FÓLICO 240MCG + VITAMINA B12 2,4MCG + BIOTINA 30MCG + ÁCIDO PANTOTÊNICO 5MG + VITAMINA K 35MCG + CÁLCIO 250MG + FERRO 14MG + MAGNÉSIO 65MG + ZINCO 7MG + IODO 130MCG + COBRE 900MCG + SELÊNIO 34MCG + MOLIBDÊNIO 45MCG + CROMO 35MCG + MANGANÊS 1,2MG (BARISTAR®) – CÁPSULA MOLE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação.**

Informações:

E-mail: mayrasuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**MAYRA CYNTHIA RODRIGUES**

Assistente Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DC3814BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.27725.2025. /  
AUTOS Nº. 0737469- 20.2014.8.02.0001.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.27725.2025. / Autos nº. 0737469-20.2014.8.02.0001.**

**Objeto:** DOMPERIDONA 10MG, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinegomes.suprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**266CA192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.148917.2024. /  
AUTOS Nº. 0758809-68.2024.8.02.0001.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.148917.2024. / Autos nº. 0758809-68.2024.8.02.0001.**

**Objeto: FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, para atender aSecretaria Municipal de Saúde.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinegomes.suprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5C8C3836

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.147789.2024. /  
AUTOS Nº. 0803779-67.2024.4.05.8000.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.147789.2024. / Autos nº. 0803779-67.2024.4.05.8000.**

**Objeto: BRENTUXIMBE VEDOTINA 50MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO DE INFUSÃO, FRASCO AMPOLA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4382BB7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.149694.2024. /  
AUTOS Nº. 0805750-87.2024.4.05.8000.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.149694.2024. / Autos nº. 0805750-87.2024.4.05.8000.**

**Objeto: PEMBROLIZUMABE 100 MG / 4 ML, FRASCO AMPOLA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinegomes.suprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CD063C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.22723.2025. /  
AUTOS Nº. 0720139-34.2019.8.02.0001.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.22723.2025. / Autos nº. 0720139-34.2019.8.02.0001.**

**Objeto: SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinegomes.suprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F3F4012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.59692.2023. /**  
**AUTOS Nº. 0700752-77.2012.8.02.0001.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 5800.59692.2023. / Autos nº. 0700752-77.2012.8.02.0001.**

**Objeto: EZETIMIBA 10MG, COMPRIMIDO e SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS COM OMEGA 3, CÁPSULA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail:karolinegomes.suprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de abril de 2025

**KAROLINE GOMES**

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94DFC91B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2025. / DVS/CGE/CTPCIST**

**Ref.: Ao Processo Nº. 5800.8322/2025**

**Maceió/AL, 13 de Março de 2025.**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO EXTERNA DA QUALIDADE PARA TESTES RÁPIDOS (AEQ-TR) E PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E-SUS E SISLOGLAB NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MACEIÓ.**

**CONSIDERANDO** a importância de que cada profissional dos serviços integrantes da rede SUS Maceió avalie individualmente seu desempenho perante a execução de testes rápidos (TR) para HIV, sífilis e hepatites virais e, se necessário, aprimore suas práticas, mantendo-se treinado e atualizado, executando corretamente os testes, a fim de produzir resultados confiáveis para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) refere em seu Manual técnico para o diagnóstico da infecção pelo HIV em adultos e crianças (2018) que, dentre outros fatores, a participação sistemática em programas de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) é importante para a redução do erro no processo de testagem;

**CONSIDERANDO** que o MS promove anualmente rodadas avaliativas teóricas e práticas através do programa AEQ-TR com o intuito de avaliar a execução dos testes realizados pelos profissionais e que tal programa constitui um instrumento com foco educacional, não punitivo e gratuito destinado a todos os profissionais da rede pública de saúde que atuam realizando testes rápidos em sua rotina;

**CONSIDERANDO** que nas rodadas da AEQ-TR é garantida a imparcialidade e o controle das informações dos participantes e dos

seus resultados através do portal disponível no endereço eletrônico [www.qualitr.com.br](http://www.qualitr.com.br).

**CONSIDERANDO** que a partir de 2025, os serviços poderão receber **selo** ouro (excelência em todas as rodadas), **prata** (ao menos uma excelência e nenhuma reprovação nas rodadas) ou **bronze** (aprovação em todas as rodadas), considerando todas as rodadas de AEQ realizadas no ano anterior. A certificação de bom desempenho na AEQ é uma iniciativa do Ministério da Saúde para reconhecer os esforços dos serviços com objetivo da garantia da qualidade dos serviços ofertados no Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais – SISLOGLAB, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, visa aprimorar a capacidade de planejamento da aquisição dos testes rápidos e a qualidade das informações geradas, mantendo o Departamento de HIV/Aids, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis ciente das ações realizadas pelo município.

**CONSIDERANDO** que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que integra a estratégia e-SUS APS (Atenção Primária à Saúde), é um sistema gratuito, disponibilizado pelo MS, utilizado nos serviços públicos de APS.

**CONSIDERANDO** que o Sistema e-SUSAPS auxilia, entre outras coisas, nas ações de gerenciamento das Unidades, organização da agenda e processo de trabalho, registro e organização, em formato de prontuário eletrônico, para os profissionais de saúde, registro e organização, em formato de Coleta de Dados Simplificada (módulo CDS), por meio de fichas e processo de digitação destas, bem como monitoramento e avaliação das ações de saúde no território, através da reunião de dados populacionais e de saúde, além de um acompanhamento longitudinal e integrado dos cidadãos cadastrados.

**CONSIDERANDO** que o registro em prontuário é um dever ético do profissional, imposto pela necessidade de permitir um melhor acompanhamento do usuário e a continuidade da assistência, devendo as normas de sigilo ser compartilhadas por todos os envolvidos, de acordo com a Lei nº 13.709/2028 - LGPD.

**ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESOLVE:**

- Instituir que todo profissional que executa TR na rede SUS Maceió participe continuamente das rodadas práticas e teóricas do programa deAEQ-TR instituídas pelo MS em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com calendário anual.

– Instituir a obrigatoriedade de todos os profissionais que realizam TR no processo de avaliação do programaAEQ-R, logo, é necessária a participação em todas as rodadas que forem ofertadas pelo MS.

– Definir a Coordenação técnica de Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CTPCIST) da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió como responsável pela divulgação das datas das rodadas ofertadas pelo Ministério da Saúde, apoiadasequipesdesaúde emonitoramentodaparticipação dos profissionais através da comprovação por certificado.

- Instituir a obrigatoriedade das equipes responsáveis pela testagem sobre o repasse das informações consolidadas dos testes realizados ao sistema SISLOGLAB (mapa e boletim), mensalmente, no período do primeiro ao quinto dia de cada mês (com os dados do mês anterior).

- Instituir a obrigatoriedade do registro das atividades assistenciais prestadas pelos profissionais de saúde da rede pública de saúde do município, incluindo o registro dos resultados dos testes rápidos no sistema e- SUS pelo profissional responsável pela assinatura dos laudos dos testes.

– Instituir a CTPCIST como área responsável pelo levantamento das equipes executoras, bem como promover o monitoramento e avaliação dos trabalhos executados.

Parágrafo único: os profissionais que se abstiverem da execução das atividades, conforme disposto nesta Instrução Normativa, estarão sujeitos a responder penalidades disciplinares, conforme a Lei n. 4.979, de 31 de março de 2000.

**NATÁLIA DE SÁ CAVALCANTE ALVES PINTO**

Diretora Técnica de Vigilância em Saúde – SMS

**ROBERTA BORGES DE MORAES OLIVEIRA**

Subsecretária de Atenção em Saúde

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C8A4D69

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº.  
015/2023. / PROCESSO Nº. 6900.035893.2023.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB, pelo presente NOTIFICA a pessoa/empresa EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, da existência do PROCESSO Nº. 6900.035893.2023, onde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 015/2023, foi cominada a multa no valor de R\$ 1.594,03 (Hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos). Nos termos da Lei nº. 4.305/1994 art. 9º e 19 e Lei Municipal nº. 4.548/1996 art. 100.

Determinamos a notificação da autuada para pagar ou, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis contados do recebimento ou da publicação da notificação, nos termos do art. 190 da Lei Municipal nº. 4.548/1996.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**MOACIR TEÓFILO NETO**

Diretor-Presidente/ALURB

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**275FC9EF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 087.727.384-72, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência e preencher opção por qual benefício receberá integralmente referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.35898/2025, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CC61610D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. DIRLENE LOPES DO NASCIMENTO GOMES, inscrita no CPF nº 381.711.124-04, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.61399/2024, munida da documentação descrita abaixo:

- Certidão de Tempo de Contribuição – CTC com o período laborado da Prefeitura de Santa Luzia do Norte, com os salários de contribuição ou o CNIS.
- Declaração do efetivo exercício da função de magistério do período da Prefeitura de Santa Luzia do Norte.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3E1F9CD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA DAS GRAÇAS POSSIDÔNIO, inscrita no CPF nº 678.517.624-72, matrícula nº 936821-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.145437.2024, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FBC35CDC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 759.009.634-20, matrícula nº 22398-0, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.16598.2025**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3A57FCFD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **SÔNIA ISABEL CRISPIM CÂNDIDO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 001.037.324-11, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.14471.2025**, munida da documentação descrita abaixo:

- Devolução da certidão de tempo de contribuição original; e
- Apresentar declaração, conforme Anexo XI da Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, emitida pelo regime previdenciário ou SPSM a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1297D0B7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0157/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió), e o constante no processo administrativo nº 7000.0040103.2025, e, considerando a necessidade de tornar público o plano de **FÉRIAS** regulamentares dos **SERVIDORES EFETIVOS** deste Instituto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar e divulgar o Plano de Férias regulamentares dos servidores efetivos pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, referente ao exercício do ano de 2025, na conformidade do anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor – Presidente  
IPREV/Maceió

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA DE Nº. 0157, DE 22/04/2025.**

**PERÍODO AQUISITIVO**

Nome	Matrícula	Admissão	Período	Dias	Período Aquisitivo
ANA CARLA TAVARES OLIVEIRA COSTA	940231-4	08/10/2012	26/05/2025 04/06/2025	A 10	2023/2024
SUELEN MACEDO S. SAMPAIO	939698-5	13/07/2012	05/05/2025 03/06/2025	A 30	2024/2025

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB43C7E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ADEILDES DE CÁSSIA ROSAS ANDRADE LIMA**, inscrita no CPF nº 786.773.004-49, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.146103/2024**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C154DE47

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **PATRICIA ACIOLI LIMA DE FRANÇA**, inscrita no CPF nº 777.375.124-20, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.6563/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10D7AA72

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO  
ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 076/2025 (90076/2025) . /  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.96025/2024.**

Objeto: Aquisição de materiais para procedimentos de urgência nas UBS.

Abertura das Propostas: 09/05/2025 às 09h.  
(Horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA**

Pregoeira/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C17D558E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 068/2025. / PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12000.26050/2025.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB e a empresa O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação dos serviços de fornecimento de Água Mineral, conforme condições e exigências estabelecidas constantes no Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 045/2024.

**DA VIGÊNCIA:** Vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).

**DA DESPESA: Função Programática:** 38001.04.122.0045-207009 Realizar a Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão; **Elemento de despesa:** 33.90.30 - Material de Consumo; **Fonte de Recursos:** 1.5.00.000001 – Recursos não vinculados de impostos;

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 12000.26050/2025.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 22 de Abril de 2025.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E66FAEF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0188/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
020/2025-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.090722/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ELEVATE UTILIDADES  
LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.996.455/0001-02.

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual fornecimento de UTENSÍLIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO I.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário dos itens:** item 22: R\$ 34,95

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2025.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0A5D87B

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.  
002/2025 MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público o interesse em alugar imóvel nesta capital, conforme características mínimas a seguir:

**Destinação:** Instalação e funcionamento da Coordenação Técnica de Educação de Trânsito e Programa Continuoado de Atualização e de Capacitação do DMTT.

**Nº do processo:** 12600.35602/2025.

**Características mínimas do imóvel para serem executadas as atividades:**

O espaço projetado deve permitir fácil acesso à população, com ao menos 11.000m<sup>2</sup> (onze mil metros quadrados). O espaço deve ser composto pelos seguintes ambientes: recepção, 9 (nove) salas e 1 (um) auditório.

**Das propostas:**

A proposta deverá conter um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, bem como uma descrição minuciosa do imóvel, incluindo a localização, a área física, as instalações existentes e o valor locatício mensal em moeda corrente. O proponente deverá apresentar o título de propriedade do imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, além dos demais elementos necessários para a aprovação de sua proposta e a formalização do contrato de locação, quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizado, certidão de ônus atualizada, bem como Certidões Negativas de Débito (CND's) e declaração de que não existem débitos de IPTU, água e taxas de condomínio.

**Observações:**

O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente a partir de sua solicitação do (a) proprietário (a) dentro do prazo conforme contrato, tendo como base à variação IGPM-FGV. A locação será regida pela

Lei 8.245, de 18/10/1991 e 14.133 de 2021 e alterações. O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na sede deste DMTT, situado na Av. Durval de Góes Monteiro, nº. 829, Km 10, Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP Nº. 57.061-000, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – DEGGI, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

A solicitação do projeto básico deverá ser feita por endereço eletrônico: diradsmmt@gmail.com ou pessoalmente no endereço acima descrito.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8EE8DB90

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**  
**PORTARIA Nº. 0191/2025, MACEIÓ/AL, 22 DE ABRIL DE  
2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Delegada nº. 005, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização a estrutura administrativa das entidades da administração pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do Município de Maceió;

**RESOLVE:**

**RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **INSAPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, com sede no endereço: Rua Quatá, nº. 300, Bairro: Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP Nº. 04.546-42, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.070.152/000147, no valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) referente à inscrição de 4 (quatro) servidores deste Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT no “Curso de Gestão da Mobilidade Urbana: Uma Via para Cidades Inteligentes e Sustentáveis”, conforme Processo Administrativo nº. 12600.23517/2025, de acordo com o Art. 74, III, alínea f) da Lei nº.14.133/2021.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente / DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB66BF17

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**  
**SÚMULA DO PARECER CEB/COMED Nº. 015/2025.**

**CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025.**

**Processo nº. 6500.32518.2022.Parecer:** CEB/COMED nº. 15/2025  
**Relatora:** Hélia Buarque de Gusmão: Escola e Creche Lucena Kids Eireli - Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Instituição e Autorização para funcionamento da oferta de Educação Infantil **Voto**

**da Relatora:** Conforme o preconizado na Resolução nº. 003/2014/COMED, sou de parecer que este Conselho: a) Credencie, por 10(dez) anos, com ressalva, a **ESCOLA E CRECHE LUCENA KIDS**, devendo a mantenedora no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias providenciar e encaminhar o habite-se a este Conselho, sendo de competência da SEMED acompanhar o cumprimento da ressalva, no prazo estabelecido; b) Autorize, por 05(cinco) anos, o funcionamento da oferta de Educação Infantil; c) Recomende à Instituição a observância quanto aos prazos de futuros pedidos de renovação de Autorização de funcionamento, conforme legislação vigente. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió - AL, 22 de Abril de 2025.

**JULIANO MATIAS DE BRITO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3936A77

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0774/2025 MACEIÓ/AL, 17 DE ABRIL DE  
2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 03200024/2025,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 3 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (reais)  
Período: de 22/04/2025 até 25/02/2025  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: PARTICIPAR DO XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM BRASÍLIA/DF.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B95AFB98

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 136/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 136/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que “INCLUI O DIA 9 DE JANEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 136/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que “INCLUI O DIA 9 DE JANEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição não encontra óbices na Constituição Federal, uma vez que a instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, passível de legislação municipal.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 136/2025, de autoria do vereador Luciano Marinho, que “INCLUI O DIA 9 DE JANEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ED7F39E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 132/2025).**

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 132/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 132/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei tem o escopo de criar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM, no âmbito do Município de Maceió. Nos tempos de sua Justificativa, o autor aponta que a “adesão ao SIM justifica-se por várias razões, como assegurar a garantia da qualidade e segurança dos produtos de origem animal, a

proteção da saúde pública, o cumprimento da legislação vigente, a melhoria da competitividade dos produtos de origem animal como também o fortalecimento da economia local”.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Embora meritória, a proposição do vereador encontra-se prejudicada, visto que já existe lei municipal em nosso ordenamento jurídico que disciplina integralmente a matéria abordada no presente projeto de lei. Trata-se da Lei Municipal n. 4.171/1993, a qual criou, no âmbito do Município de Maceió, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser “declarada prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo”. Assim, entendemos que o projeto de lei em epígrafe deve ser encaminhado à presidência para fins de arquivamento, conforme a norma acima referida.

Contudo, sugerimos ao autor do projeto que, caso julgue pertinente para o aperfeiçoamento da legislação existente, apresente as alterações legislativas que considerar necessárias.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 132/2025, de autoria do vereador Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
OLIVIA TENÓRIO  
SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B38A8224

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
63/2025).**

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Em síntese, é o relatório.

## II - ANÁLISE

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 311/2003, tem como finalidade homenagear “personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento, em prol do Município de Maceió”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a entidade educacional ora homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda supramencionada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22D44023

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 58/2025).**

### PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

A proposição legislativa visa “regulamentar os espaços denominados pet friendly - expressão americana que significa “amigos dos animais” - em estabelecimentos comerciais e afins, tendo em vista que nos dias atuais, cada vez mais, estes estabelecimentos tem disponibilizados espaços de convivência comum entre clientes e animais de estimação, aceitando a sua entrada e permanência no ambiente”.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF94E2F6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº:04010005/2025.**

### PARECER

**PROCESSO Nº:04010005/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº: 142/2025**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**cria o Prêmio Literário Ziraldo - Ler é Melhor que Estudar no Município de Maceió**”.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

De acordo com a proposição, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar o edital dando ampla publicidade sobre prazo e local de inscrição.

A premiação deverá acontecer na semana do dia dos professores e consistirá na seleção de 5 finalistas dentre os inscritos, os quais receberão uma placa com o nome do prêmio e ano da entrega, além de terem exemplares de suas obras adquiridas para serem distribuídas em escolas e bibliotecas da cidade.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que estudos apontam que apenas 25% dos estudantes das redes pública e privadas fazem leituras regulares.

Afirma ainda que, o prêmio valoriza o trabalho de produção realizado por estudantes devidamente matriculados e servidores da rede municipal, inclusive com a disponibilização de suas obras nas salas de leitura nas escolas.

### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui, de proposta de Lei Ordinária, salvaguardada pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Porém, é competência privativa do Prefeito criar atribuições a cargos do Poder Executivo, bem como regulamentar atos de gestão, conforme disposto no artigo 234 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, “in verbis”:

Art. 234. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:*

I – (...)

II - *disponham sobre:*

a)(...)

b) *criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;*

c)(...);

d)(...).

Como também, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 32, reproduzido abaixo, dispõe:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I – (...)

II – (...)

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

Cabe ainda informar que propositura semelhante tramita também na Câmara Municipal do São Paulo sob o nº PL 279/2024.

#### IV – VOTO

Portanto, ao analisarmos o Projeto de Lei em exame, verificamos que para se adequar aos requisitos fixados no art. 234, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 32 da Lei Orgânica do Município, sugerimos a aprovação de uma emenda aditiva.

Pelos motivos aqui apresentados, o **VOTO é pelo PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº. 142/2025, com a emenda em anexo.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

SIDERLANE MENDONÇA

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

#### EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

#### AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 142/2025 o seguinte artigo.

Art. ° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA319297

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2025).

#### PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Carlos Alberto Alves da Silva.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Destarte, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DB727793**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 08/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Estabelece a Obrigatoriedade de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos e Híbridos, em Estacionamentos Privados de Uso Coletivo”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Estabelece a Obrigatoriedade de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos e Híbridos, em Estacionamentos Privados de Uso Coletivo”.

A autora aponta a “carência de pontos de carregamentos não só dificulta a utilização dos veículos elétricos e híbridos, mas também desestimula a aquisição de novos automóveis desses tipos” além do que “contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro de adoção de veículos elétricos e híbridos”,  
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início cumpre asseverar, dentro de uma perspectiva de constitucionalidade material, que **o projeto de lei ofende o princípio da livre iniciativa** previsto no art. 1º, V, e no art. 170 da Constituição Federal, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

A livre iniciativa assegura aos agentes econômicos a liberdade de empreender e de definir seus modelos de negócio. Restrições a esses direitos devem ser devidamente justificadas **pelo interesse público** e observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Com a instalação dos pontos de recargas **apenas um grupo específico de cidadãos se beneficiaria**, qual seja, os proprietários dos veículos híbridos/elétricos. Assim, o benefício resultante das instalações não seria de interesse público, mas privado.

Outrossim, embora haja um movimento crescente de adesão aos veículos elétricos, entendemos que esse fato, ao menos por ora, não justifica a intervenção estatal para impor medidas que busquem viabilizar e/ou incentivar a aquisição desses veículos.

Além disso, do princípio da livre iniciativa decorre a capacidade de autorregulação do mercado. O mercado pode se autorregular para atender à demanda por pontos de recarga. Se houver demanda suficiente, os estacionamentos privados naturalmente buscarão oferecer esse serviço para atrair clientes. **A imposição legal pode ser vista como uma intervenção desnecessária** em um mercado capaz de se ajustar por conta própria.

Vale frisar também que embora – atualmente – a livre iniciativa não signifique uma abstenção total do Estado na atividade econômica, este deve atuar **apenas excepcionalmente**, sem intervenções **excessivas**.

No que diz respeito a constitucionalidade formal, a proposição afronta o art. 22, I, da Carta Constitucional, o qual estabelece a competência

privativa da União para legislar sobre “**direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

O projeto é claro no sentido de tencionar regular uma relação jurídica entre particulares, matéria legislativa de competência da União. A iniciativa, ao impor obrigações aos proprietários, interfere nos contratos de estacionamento, restringe o direito de propriedade e cria novas obrigações civis, ou seja, está legislando sobre matérias típicas do Direito Civil.

Isto posto, resta demonstrado que a proposição possui, igualmente, vício formal de inconstitucionalidade, visto que usurpa competência legislativa da União, conforme mencionado.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Estabelece a Obrigatoriedade de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos e Híbridos, em Estacionamentos Privados de Uso Coletivo”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DE1F9923**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº:03260008/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº:03260008/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº: 130/2025**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 130/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.405, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O GRUPAMENTO LEGISLATIVO – GLEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo regularizar e normatizar o texto egislativo já existente da Lei nº 7.296, de 26 de junho de 2019 c/c Lei nº 7.405, de 17 de agosto de 2023.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II – quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

#### IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 130/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**095118BF

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº:03240020/2025.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº:03240020/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº: 125/2025**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 125/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO POBRE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo reforçar o compromisso local com a promoção da dignidade humana através da mobilização da sociedade civil, organizações não governamentais e o Poder Público em prol da erradicação da pobreza e a construção de um ambiente mais justo e fraterno.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II – quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

#### IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 125/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EF8E3527

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº 03180038/2025.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 03180038/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2025.**

**INTERESSADO: Vereadora Leonardo Dias.**

**RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.**

**ASSUNTO: Projeto de lei que institui no calendário oficial de eventos do município de Maceió os dias de Pentecostes, Corpus Christi, Nossa Senhora dos Prazeres e Cristo Rei, e dá outras providências.**

#### I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 115/2025, o qual institui no calendário oficial de eventos do município de Maceió os dias de Pentecostes, *Corpus Christi*, Nossa Senhora dos Prazeres (padroeira da cidade) e Cristo Rei, e dá outras providências.

Além disso, autoriza o Poder Executivo a promover ações em parceria com entidades da Igreja Católica, respeitando o princípio da liberdade religiosa e fomentando o turismo religioso local.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e assegurar o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento das atividades culturais e turísticas. Assim, a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial local se insere na esfera de competência legislativa municipal.

Ademais, o art. 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió reconhece a iniciativa parlamentar para projetos de lei ordinária, como é o caso do presente.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição Federal)

e da laicidade do Estado, na medida em que não impõe práticas religiosas, mas reconhece e valoriza manifestações culturais de significativa importância para a população local.

A menção à possibilidade de ações conjuntas com entidades religiosas, prevista no art. 2º do projeto, está condicionada ao respeito ao princípio da liberdade religiosa e à legislação vigente, o que evita qualquer ofensa à laicidade estatal.

Também não há vício de iniciativa, uma vez que não interfere na estrutura administrativa ou orçamentária do Executivo, tratando-se apenas de matéria de caráter simbólico e cultural.

### III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREITO  
SIDERLANE MENDONÇA  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F3E9E8E7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº: 02110035/2025.**

**PARECER Nº 003/2025 – GVJO - CMM**

**PROCESSO Nº: 02110035/2025.**

**PROJETO: 08/2025**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**“PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROFESSOR REGINALDO JOSÉ PETROLI”**

**AO SENHOR,  
CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

#### RELATÓRIO

Trata-se de PDL (Projeto de Decreto Legislativo), de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, visa conceder a **Comenda Arthur Ramos** Professor **Reginaldo José Petrolí**, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na área da saúde, especialmente no campo da genética médica, educação superior e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Maceió. A honraria está prevista no **Decreto Legislativo nº 307/2003**, que instituiu a referida Comenda, destinada a agraciar personalidades, entidades ou instituições que tenham contribuído de forma notável para a saúde pública local.

#### ANÁLISE

O Professor Reginaldo José Petrolí é detentor de um sólido histórico acadêmico e profissional. Doutor em Genética e Biologia Molecular

pela UNICAMP, integra desde 2014 o corpo docente (FAMED/UFAL) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, onde desempenha papel fundamental na formação de novos médicos, coordenação de TCC's e orientação de pesquisas científicas.

Além de sua contribuição acadêmica, o professor exerce importante papel na pesquisa de doenças genéticas e no desenvolvimento de estratégias para diagnósticos mais precisos e condutas terapêuticas adequadas.

Destaca-se ainda sua atuação voluntária como vice-presidente da Associação de Amigos do Autista de Alagoas, revelando um compromisso social que transcende as funções acadêmicas e reforça sua dedicação à saúde e bem-estar da população alagoana.

A proposta de concessão da comenda está em perfeita consonância com os critérios estabelecidos pelo **Decreto Legislativo nº 307/2003**, atendendo ao requisito de reconhecimento público por serviços notórios e relevantes em favor da saúde da população de Maceió.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **emite parecer favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a **Comenda Arthur Ramos** Professor **Reginaldo José Petrolí**, por sua contribuição significativa à saúde pública, à educação médica e à inclusão social em Maceió.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3525D033

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO Nº: 03270008/2025.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº: 03270008/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2025**

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025, protocolizado através do Processo nº 03270008/2025, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que: **“Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao José Raimundo Azevedo Lessa”**.

#### II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

José Raimundo Azevedo Lessa tem uma larga experiência em futebol como atleta, treinador e conselheiro. Também em Odontologia e podemos afirmar que são mais de três décadas em vários setores de clubes, hospitais e clínicas, como atleta e também cirurgião dentista.

Sua trajetória no futebol iniciou no Sub 20 do CSA – Centro Sportivo Alagoano nos anos de 1968 – 1970 – 1972. Atuou como atleta profissional entre os anos 1971 e 1973, também jogou no Máster de 1974 a 1976, finalizando no União Portuária São Domingos que jogou no profissional nos anos de 1974 a 1976

José Raimundo também foi atleta de futsal, jogando, em 1968, no Juvenil do Flamengo da Praça Deodoro; em 1969 – 1970 jogou no juvenil do CRB – Clube de Regatas Brasil e nos anos de 1975 – 1980 jogou no adulto do CSA – Centro Sportivo Alagoano.

José Raimundo Azevedo Lessa, atuou também como treinador da base do CSA – Centro Sportivo Alagoano, no cargo de técnico do Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20..

### III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, criada através do Decreto Legislativo nº 608, de 23 de março de 2016, foi idealizada para homenagear pessoas que se destacam em atividades esportivas no âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

### ALDO LOUREIRO

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
SILVANIA BARBOSA  
DELEGADO THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

### Publicado por:

Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:2D98688D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº 03260009/2025.

### PARECER

PROCESSO Nº 03260009/2025.

PROJETO DE LEI Nº 131/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

### I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 131/2025, o qual dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

O projeto estabelece diretrizes e obrigações para a conscientização dos riscos relacionados às apostas, incluindo a obrigatoriedade de divulgação de advertência em locais e meios vinculados a eventos esportivos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, além de assegurar adequado ordenamento territorial, o que se relaciona diretamente com a regulamentação da publicidade de apostas esportivas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 63, atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a competência para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.

Quanto à iniciativa parlamentar, esta é legítima, nos termos do art. 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, que autoriza vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária versando sobre matéria de competência municipal, o que é o caso.

Não se observa, no conteúdo do projeto, qualquer usurpação de competência privativa da União ou do Estado. O projeto se limita a estabelecer políticas públicas de prevenção, de caráter educativo e informativo, sem legislar sobre jogos de azar em si, a qual possui matéria de competência federal.

O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), a saúde (art. 6º) e os direitos do consumidor (art. 5º, XXXII), além de não violar nenhuma norma da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno.

Do ponto de vista formal e material, a proposição está redigida em linguagem clara, compatível com as normas legislativas (art. 116 do Regimento Interno), e define de maneira objetiva seus propósitos e obrigações.

Regimentalmente, o projeto preenche os requisitos essenciais quanto à tramitação e admissibilidade (art. 230 e seguintes do Regimento Interno).

### III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

### DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SIDERLANE MENDONÇA  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA

### Publicado por:

Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:16F54BB2

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 06110008/2024.

PARECER Nº 004/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 06110008/2024.

PROJETO: 117/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA

“PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SR. DIÁCONO PAULO GOMES DA SILVA.”

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a **Comenda Padre Jonas Abib** ao Sr. **Diácono Paulo Gomes da Silva**, como reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense, especialmente na área de **evangelização por meio da comunicação social**, além de sua expressiva atuação educacional e pastoral no município de maceió.

### ANÁLISE

A concessão da honraria encontra amparo legal no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente no art. 312, inc. XLIII, que autoriza a instituição e concessão de comendas e títulos honoríficos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió.

O Diácono Paulo Gomes da Silva possui uma trajetória marcada pelo compromisso com **a formação humana, a educação cristã e a comunicação evangelizadora**, características que estão em consonância com os princípios que norteiam a Comenda **Padre Jonas Abib**, criada para homenagear personalidades cuja contribuição à evangelização, especialmente por meios midiáticos, tenha sido notável.

Sua dedicação como professor em diversas instituições de ensino de Maceió, sua atuação como diácono permanente em múltiplas paróquias da Arquidiocese e seu trabalho junto à **ECOAR e PASCOM**, equipes de comunicação da Igreja, demonstram o alcance e impacto de sua missão evangelizadora.

Sua participação como comunicador nas TVs *Gazeta Alagoas*, durante importantes períodos da história da Arquidiocese, representa um valioso serviço público, fortalecendo os vínculos entre a fé, a cultura e a sociedade alagoana.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Padre Jonas Abib ao Sr. Diácono Paulo Gomes da Silva, considerando a relevância de sua trajetória na educação, na comunicação e na evangelização da população de Maceió, sendo, portanto, digno desta honraria.

Este é o parecer.

Maceió, 08 de abril de 2025

### VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: B47526BC

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 02250024/2025.

PARECER Nº 002/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 02250024/2025

PROJETO: 22/2025

AUTOR: CHICO FILHO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MOACIR TEÓFILO NETO”**

### RELATÓRIO

Trata-se de PDL (Projeto de Decreto Legislativo) que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao município de Maceió e ao Estado de Alagoas.

O homenageado possui uma trajetória consolidada na administração pública e na advocacia, tendo ocupado cargos de destaque, como Secretário Executivo da Prefeitura de Arapiraca, Secretário Adjunto de Assistência Social de Maceió, atualmente, Diretor-Presidente da **ALURB** – Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana de Maceió. Sua atuação tem sido fundamental para a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento sustentável da cidade.

A concessão da honraria fundamenta-se no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, especificamente no inciso IX, parágrafo único, do art. 221, e no inciso XLIII, § 2º, do art. 312, que disciplinam a concessão de homenagens a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade maceioense.

### ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo está em conformidade com a legislação municipal, respeitando os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara para a concessão de honrarias.

A iniciativa se justifica pela trajetória profissional e dedicação do homenageado à gestão pública, especialmente nas áreas de assistência social, administração municipal e desenvolvimento sustentável. Seu trabalho contribuiu diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população de Maceió, tornando legítima a homenagem proposta.

Não há impedimentos legais ou regimentais que inviabilizem a aprovação do projeto, uma vez que ele observa todos os requisitos normativos aplicáveis e se insere dentro da competência legislativa da Câmara Municipal.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifestamos parecer favorável** à aprovação do PDL (Projeto de Decreto Legislativo), por entender que a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto é justa e meritória, considerando sua relevante contribuição para o município de Maceió.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: 7F37155F

## EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL 2º (SEGUNDO) AVISO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA MACEIÓ DIGITAL

A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.911.560/0001-90, na forma prevista nos arts. 6º e 7º do Estatuto Social vigente, **CONVOCA** os acionistas e Conselheiros da empresa para a realização da **ASSEMBLEIA GERAL**, a ser realizada no **AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-180, no dia **28 DE ABRIL DE 2025**, às 09h30, para deliberação da seguinte pauta:

- 1) Balanço das atividades do primeiro ciclo de exercício da empresa;
- 2) Plano de Negócios para o ciclo 2025/2026;
- 3) Alterações no Estatuto Social.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2025.

**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
Diretor-Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: AFF27758

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: BMFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.439.114/0001-45**, situada na AVENIDA PIO XII, Nº. 475 – BAIRRO: JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-560. – com

atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GRATO STEAKHOUSE**”, situada na **AVENIDA PIO XII, Nº. 475 – BAIRRO: JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-560 – Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F71672A

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ÓTTIMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.924.261/0001-21**, situada na **AVENIDA PIO XII, Nº. 47 – BAIRRO: JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-560**. – com atividades de: **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ÓTTIMO CUCINA ESPRESSA**”, situada na **AVENIDA PIO XII, Nº. 47 – BAIRRO: JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-560 – Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EBCB782

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JUCA E MOURA ODONTOLOGIA AVANÇADA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.146.317/0001-80**, situada na **Rua Saldanha da Gama, nº. 375, Sala 101 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP nº. 57.051-580**, com atividade: **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ODONTOLOGIA AVANÇADA**”, situado na **Rua Saldanha da Gama, nº. 375, Sala 101 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP nº. 57.051-580 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A97C9023

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRIME CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.415.313/0001-90**, situada na **Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2789, Sala 214 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP nº. 57.031-530**, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO** da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO RESIDENCIAL LINK**”, situado na **Avenida Doutor Mário Nunes Viêira, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**20A74BDE

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SUPER VAREJO ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **38.313.674/0001-19**, situada na **Avenida Menino Marcelo, nº. 3038 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP nº. 57.083-410**, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SUPER ATACADO**”, situado na **Avenida Menino Marcelo, nº. 3038 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP nº. 57.083-410 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AD38E0FF

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.442.737/0006-58**, situado **Avenida Juca Sampaio, S/Nº, Quadra B, Lote 001 – Bairro: Feitosa - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530**, com atividade: **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ESPAÇO INTEGRADO DE SAÚDE**”, situado na **Avenida Juca Sampaio, S/Nº, Quadra B, Lote 001 – Bairro: Feitosa - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530; - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B54EFB61

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ALCOLINA QUÍMICA E DERIVADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.133.298/0002-51**, situada na **Rua Soraia da Silva Maciel, nº. 403-B – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP nº. 57.073-630**, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ALCOLINA QUÍMICA E DERIVADOS**”, situado na **Rua Soraia da Silva Maciel, nº. 403-B – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP nº. 57.073-630 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB0A067E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA INTÉRPRETE DE LIBRAS**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público nova **CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA** para o cargo/posto de trabalho de **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, em atendimento ao exposto no Edital nº. 005/2023 que estabelece normas para a realização do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL - SEMED.

### 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- Data: **27/04/2025 (domingo)**
- Abertura dos Portões: **07h00min**
- Horário de Fechamento dos Portões: **07h40min**.
- Início das Provas: **08h00min**.
- Local: **CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2:**

### 2. RELAÇÃO DE LOCAIS DE PROVA

Cargo/Posto de Trabalho: INTÉRPRETE DE LIBRAS		
LOCAL: Escola Municipal Cicera Lucimar de Sena Santos		
ENDEREÇO: Antigo Colégio Jambo - R. Vinte e Seis de Abril, 222 - Poço, Maceió - AL, 57025-570		
Os candidatos deverão comparecer ao local de prova no dia 27/04/2025 (domingo), de acordo com as proporções a seguir:		
SALA 01 - da 59ª a 79ª colocação - 7h00min sendo que o fechamento dos portões será às 7h40min.		
SALA 02 - da 80ª a 100ª colocação - 7h00min sendo que o fechamento dos portões será às 7h40min.		
CLASS. PROVA/TÍTULOS	Nº DE INSC.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
59º	015107	CRISLANE SOARES AMARO
60º	026005	Marcelo Gabriel de Amorim Cardoso
61º	025847	LUANA DA SILVA ACIOLI
62º	026773	CIBELLE ADNA DE OLIVEIRA MESQUITA
63º	023946	GABRIELLA TRINDADE GONÇALVES LEITE
64º	004088	THAIS MONICK LIMA MONTEIRO
65º	003226	ALINE CRISTINA GUEDES FERREIRA
66º	023532	HELOYSE SARAH MELO DE LIRA
67º	021350	PAULA IZABELLY OLIVEIRA GOMES
68º	001542	ANDERLI ALMEIDA DE OLIVEIRA
69º	001562	ANALICE DIONIZIO FRANCELINO
70º	025251	SHAYANE DA CONCEIÇÃO GOMES
71º	003573	MOACIR MARINHO DE OLIVEIRA NETO
72º	004117	LUIZA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO
73º	000865	FLÁVIA CRISTINA DE LIMA BARROS
74º	020181	MARTHA MARIA DE SOUZA
75º	026738	CREUZA DE OLIVEIRA MELLO
76º	003935	ANTONIA CARLOS FERREIRA DA SILVA SILVA
77º	011065	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA
78º	014587	RICARDO TADEU VIVEIROS DA SILVA
79º	023633	JOSILENE MARIA DA SILVA ARAÚJO
80º	020463	ROSIMEIRE SANTOS DA SILVA
81º	020846	POLYANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
82º	000947	CAR Cristina Ferreira Marques
83º	027401	CLECIA SANTOS DE LIMA
84º	002677	JOSÉ EVERALDO DA SILVA SANTOS FILHO
85º	003255	LIRIANE CERQUEIRA DA SILVA
86º	022340	CLAUDIA VANESSA MARTINS DOS SANTOS SILVA
87º	002202	EDJANE TELES DE SANTANA
88º	003341	ANDREA PATRICIA AMARO DA SILVA
89º	004094	MARIA JOSY NASCIMENTO DOS SANTOS
90º	015703	EMYLLE MIRELLE SANTOS FIGUEIRA
91º	014645	SIMÃO PEDRO DOS SANTOS BERNARDES
92º	015137	MARLY FERREIRA DOS SANTOS NETA
93º	016745	JORDANA ROCHA DA COSTA
94º	013429	CLEIA HENRIQUE DOS SANTOS
95º	004471	VITÓRIA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA
96º	002313	RAYSA ISABEL ARAÚJO NONATO
97º	004160	JENIFFER KESSIA DA SILVA SANTOS
98º	025190	LARISSA DA MOTTA XAVIER
99º	003626	MAXSUELL FRANÇA DE ARAÚJO
100º	004088	THAIS MONICK LIMA MONTEIRO

### 3. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

- 3.1. O candidato convocado deverá observar na **RELAÇÃO DO ITEM 2**, a data, o local e horário para realização da Prova Prática.
- 3.2. Após o fechamento dos portões, observado o horário limite de **07h40min**, não será permitida a entrada de candidatos, em qualquer hipótese.
- 3.3. Para ter acesso ao local de prova o candidato deverá apresentar o **Documento de Identidade original de reconhecimento nacional** que contenha fotografia, sendo a sua apresentação **INDISPENSÁVEL**, sob pena de não poder adentrar na sala para **realizar a prova**.
- 3.4. **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3.5. Não será permitido ao candidato portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica etc.
- 3.6. Os candidatos deverão usar vestes e calçados apropriados, os quais não interfiram na segurança da realização das provas, **não sendo permitido o uso de bermuda, chinelos e similares**.
- 3.7. Nenhum candidato fará a prova prática fora do dia, horários e local fixados neste Edital.
- 3.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.
- 3.9. A sequência de realização da prova prática respeitará a ordem decrescente de classificação, obtida pelos candidatos nas respectivas provas objetivas, podendo à Banca Examinadora definir outras formas de trabalho, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento da avaliação.

**3.10.** O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação da **classificação preliminar do processo seletivo**.

**3.11.** Os recursos serão **interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital**, que estará disponível no site [www.idesg.org.br](http://www.idesg.org.br), a partir das 0h01min do dia após sua publicação do evento que lhe disser respeito, até às 23h59min do dia seguinte considerando-se o horário de Brasília.

**3.12.** As petições deverão estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente, caso contrário, serão indeferidas de plano. Os recursos que não observarem as regras contidas neste edital e no Edital nº 005/2023, serão considerados inconsistentes, sendo, portanto, indeferidos.

**3.13.** A relação de nome do(a) candidato(a) por cargo e a classificação preliminar de acordo com respectivas pontuações obtidas após a análise dos títulos apresentados, nos termos previstos o Edital nº 005/2023, são as publicada na página do processo seletivo.

#### 4. CONTEÚDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

**4.1.** A prova prática para **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, consistirá em avaliar a experiência e os conhecimentos técnicos do candidato, que deverá demonstrar na prática a sua habilidade na execução de tarefas, de acordo com as atribuições do cargo, com duração máxima de **15(quinze) minutos** para cada participante, e será composta de duas partes:

**4.1.1. Na primeira parte o candidato deverá fazer a tradução de um TEXTO (gravado em áudio) em Língua Portuguesa para LIBRAS.**

a) Durante a prova, o candidato poderá ouvir o áudio 2 (duas) vezes. Na 1ª. vez, o candidato somente ouvirá e na 2ª. vez, executará a interpretação simultânea.

**4.1.2. Na segunda parte o candidato deverá fazer a tradução de um VÍDEO (gravado em libras) para Língua Portuguesa.**

a) Durante a prova, o candidato poderá assistir o VÍDEO 2 (duas) vezes. Na 1ª. vez, o candidato somente assistirá e na 2ª. apresentação, executará a tradução verbal simultânea.

**4.2.** Na realização das tarefas descritas no item 4.1, os candidatos farão uma única tentativa, sem interrupções, para a realização das traduções e interpretações.

**4.3.** A prova prática para a Interpretação e Tradução em LIBRAS / Língua Portuguesa será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIOS
01	<b>Estruturação não-discursiva:</b> tradução de um <b>AUDIO</b> gravado em Língua Portuguesa, na <b>modalidade oral</b> , para <b>LIBRAS</b> , levando-se em conta a equivalência discursiva entre a Língua Portuguesa e a LIBRAS, além da adequação do vocabulário, do conteúdo e da gramática;
02	<b>Estruturação discursiva:</b> tradução de <b>VÍDEO</b> gravado em Língua Portuguesa, na <b>modalidade LIBRAS</b> , para língua portuguesa na <b>modalidade ORAL</b> , levando-se em conta a equivalência discursiva entre a LIBRAS e Língua Portuguesa, além da adequação de conteúdo, de vocabulário e da gramática.

**4.4.** Para composição do resultado desta etapa serão verificados os conceitos obtidos pelo candidato, por meio dos conhecimentos práticos relativos ao desempenho na execução das tarefas descritas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital, cujo a pontuação máxima será de **50 (cinquenta)** pontos, sendo **ELIMINADO** o candidato que obtiver pontuação inferior a **25 (vinte e cinco)** pontos na execução da prova.

**4.5.** A prova prática será realizada pela banca examinadora instituída pelo IDESG, com a finalidade de verificar o desempenho do candidato como Intérprete em Língua Brasileira de Sinais, traduzindo e interpretando LIBRAS.

**4.6.** O candidato deverá utilizar somente o material disponibilizado pela banca examinadora para desenvolver a atividade, sendo proibido portar quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: relógio, celular, ponto eletrônico, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagem, entre outros.

**4.7.** As provas terão início no seu horário marcado e seguirão rigorosamente a ordem de apresentação dos candidatos na Prova Prática, que será organizada conforme ordem decrescente de classificação, observado a lista de **classificação na primeira etapa conforme relacionado no item 2 deste edital**.

#### 5. DOS RECURSOS

**5.1.** O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar da **prova prática**.

**5.2.** Os recursos serão interpostos exclusivamente através do site do IDESG [idesg.org.br](http://idesg.org.br), observado o prazo e condições estabelecidas no cronograma de eventos deste processo seletivo. As petições deverão estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente, caso contrário, serão indeferidas de plano.

**5.3.** Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telegrama, e-mail, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

**5.4.** Todas as respostas dos recursos impetrados pelos candidatos nas diversas fases do processo seletivo serão disponibilizadas na página do processo seletivo acessível através do site [idesg.org.br](http://idesg.org.br), não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** A(s) prova(s) prática(s) será(ão) realizada(s) pela(s) banca(s) examinadora(s) instituída(s) pelo IDESG, com a finalidade de verificar o desempenho do(a) candidato(a) na execução de suas atribuições cotidianas, observado os termos deste edital e do edital de regência.

**6.2.** O resultado da prova prática será registrado pelo examinador/avaliador, e a relação contendo o nome do(a) candidato(a) por cargo e a classificação preliminar será apresentada de acordo com respectivas pontuações obtidas, e serão divulgadas no site [idesg.org.br](http://idesg.org.br), em data prevista no cronograma geral do concurso.

**6.3.** Após a classificação final do presente processo seletivo, serão reservadas as vagas destinadas às **pessoas negras** e às **pessoas com deficiência (PcD)**, observado os critérios definidos no Edital nº. 005/2023.

**6.4.** Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo descumprimento dos prazos e normas previstos neste Edital.

**6.5.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pelo IDESG, observado o Edital nº. 005/2023.

Maceió/AL, 15 de Abril de 2025.

**VICTOR SOARES BRAGA**

Secretário Municipal de Educação de Maceió - SEMED/AL

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C6E2C5A8